



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n.º 044/2021-CGJ

Belém, datado pelo sistema.

Processo nº 0001632-39.2021.2.00.0814

A (o) Senhor (a)

Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Senhoria cópia do processo PJe nº 0001632-39.2021.2.00.0814, para conhecimento e cumprimento imediato, nos termos constantes no expediente oriundo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inclusive quanto às comunicações de cumprimento.

Atenciosamente,

Desembargadora ROSILENE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça





Número: **0001632-39.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Interior**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Interior**

Última distribuição : **13/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>Secretaria Nacional de Justiça (REQUERENTE)</b>	
<b>Corregedoria Geral de Justiça do Pará - TJPA (REQUERIDO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
377009	13/04/2021 20:42	<a href="#">INFORMAÇÃO</a>	INFORMAÇÃO
377010	13/04/2021 20:42	<a href="#">sec - e-mail</a>	Documento de Comprovação
377011	13/04/2021 20:42	<a href="#">1</a>	Documento de Comprovação
377012	13/04/2021 20:42	<a href="#">2</a>	Documento de Comprovação
389856	20/04/2021 11:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
416869	29/04/2021 10:34	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
416870	29/04/2021 10:34	<a href="#">Ofício Circular nº 044-2021-CGJ</a>	Documento Diverso

(e-mail)

Prezados,

Em atenção à Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular nº 10/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, relativo à atualização da lista de Sanções sobre a Al-Qaeda e ao ISIL.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



## Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - Urgente

CSNU <csnu@mj.gov.br>

Ter, 13/04/2021 14:53

Para: Fabiana Vieira de Queiroz <fabiana.queiroz@mj.gov.br>

📎 2 anexos (218 KB)

SEI\_MJ - 14415765 - Ofício-Circular.pdf; ofício - MRE.pdf;

Prezados,

Em atenção à [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular nº 10/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, relativo à atualização da lista de Sanções sobre a Al-Qaeda e ao ISIL.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Fabiana Vieira de Queiroz**  
**Coordenadora de Gestão Interna**

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

Secretaria Nacional de Justiça

SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar - Shopping ID – Brasília (DF)

Tel: (+55) 61 2025-8916



13/04/2021

SEI/MJ - 14415765 - Ofício-Circular



14415765



08099.003775/2021-30



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 13 de abril de 2021.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE**

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo ao Al-Qaeda e ao ISIL.
2. No dia 08 de março de 2019, foi promulgada a [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo o Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.
3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designa o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

- a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e
- b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:
  1. Corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;
  2. Agência Nacional de Aviação Civil;
  3. Agência Nacional de Telecomunicações;



13/04/2021

SEI/MJ - 14415765 - Ofício-Circular

4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;
5. Capitânicas dos portos; e
6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

4. A Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou ter sido incluído os seguintes indivíduos na lista de sanções **sobre ao Al-Qaeda e ao ISIL** com os seguintes nomes:

- **QDi. 253, Khalifa Muhammad Turki Al-Subaiy;**
- **QDi. 326, Hamid Hamad Hamid Al-Ali;**
- **QDi. 334, Abd Al-Rahman Bin Umayr Al-Nuaymi;**
- **QDi. 343, Ashraf Muhammad Yusuf Uthman Abd Al-Salam;**
- **QDi. 344, Ibrahim Isa Hajji Muhammad Al-Bakr;**
- **QDi. 346, Abd Al-Malik Muhammad Yusuf Uthman Abd Al-Salam;**
- **QDi. 380, Abd Al-Latif Bin Abdallah Salih Muhammad Al-Kawari; e**
- **QDi. 382, Sad Bin Sad Muhammad Shariyan Al-Kabi.**

5. Diante da atualização da referida lista, solicitamos:

- **aos órgãos que registram a propriedade de bens, solicitamos:**
  - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
  - sendo localizado algum ativo:
    - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
    - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br)) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
    - comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).
- **à Polícia Federal:**
  - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados dos passaportes, conforme documento anexo;
  - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente;
  - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
  - sendo localizado algum ativo:
    - que os bens sejam **indisponibilizados**; e

13/04/2021 20:40



13/04/2021

SEI/MJ - 14415765 - Ofício-Circular

- que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br)) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
  - **à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**
    - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
    - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;
  - **à Capitania dos Portos:**
    - além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item desta lista);
    - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
    - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.
6. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br).
7. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)  
**Silvia Amélia Fonseca de Oliveira**  
Diretora - DRCI



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 13/04/2021, às 12:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14415765** e o código CRC **0EC55EA9**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.003775/2021-30

SEI nº 14415765

SCN Quadra 6, Ed.Venâncio 3.000 (Shopping ID), Bloco A, 2º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900  
Telefone: (61) 2025-8916 - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br) - E-mail para resposta: [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br)







## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**Ofício nº 09195.000005/2021-18**

Brasília, 09 de abril de 2021

**De:** DENU (Departamento de Nações Unidas)

**Para:** Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Destinatário:** Senhora Silvia Amélia Fonseca de Oliveira  
Diretora de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Senhora Diretora,

A Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas em Nova York foi informada, em 30/3, pela Presidência do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança estabelecido por meio das resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à Al-Qaeda e ao ISIL, sobre a inclusão dos seguintes indivíduos na lista de sanções daquele Comitê:

- QDi. 253, Khalifa Muhammad Turki Al-Subaiy;
- QDi. 326, Hamid Hamad Hamid Al-Ali;
- QDi. 334, Abd Al-Rahman Bin Umayr Al-Nuaymi;
- QDi. 343, Ashraf Muhammad Yusuf Uthman Abd Al-Salam;
- QDi. 344, Ibrahim Isa Hajji Muhammad Al-Bakr;
- QDi. 346, Abd Al-Malik Muhammad Yusuf Uthman Abd Al-Salam;
- QDi. 380, Abd Al-Latif Bin Abdallah Salih Muhammad Al-Kawari; e
- QDi. 382, Sad Bin Sad Muhammad Shariyan Al-Kabi.

2. A versão atualizada da lista consolidada de indivíduos e entidades associados à Al-Qaeda e ao ISIL e sujeitos a sanções está disponível no seguinte endereço eletrônico: [https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq\\_sanctions\\_list](https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list).

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=ab66750d7eed756f955716d8b4b26c31b7aafde6>



Cordialmente,

Adriano Silva Pucci  
Diretor  
Departamento de Nações Unidas

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vinícius Sversut**, em 09/04/2021, às 19:05

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=ab66750d7eed756f955716d8b4b26c31b7aafde6>



## Destinatários deste Ofício

Ministério da Justiça e Segurança Pública [drci@mj.gov.br](mailto:drci@mj.gov.br)

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=ab66750d7eed756f955716d8b4b26c31b7aafde6>





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Processo PJe-Cor nº. 0002388-82.2020.2.00.0814**

**Requerente: Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**DESPACHO / OFÍCIO Nº**

**/2021-CGJ**

Expeça-se ofício aos oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Pará encaminhando com cópia integral do expediente, para conhecimento e cumprimento imediato, nos termos constantes no expediente oriundo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inclusive quanto às comunicações de cumprimento.

Por fim, dê-se ciência ao requerente das providências adotadas por esta Corregedoria.

À Secretaria para os devidos fins, com a observância do sigilo necessário.

Após archive-se.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora Geral de Justiça

A04



Ofício Circular nº 044/2021-CGJ



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 29/04/2021 10:34:27  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042910342736700000000396717>  
Número do documento: 21042910342736700000000396717

Num. 416869 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n.º 044/2021-CGJ

Belém, datado pelo sistema.

Processo nº 0001632-39.2021.2.00.0814

A (o) Senhor (a)

Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Senhoria cópia do processo PJe Cor nº 0001632-39.2021.2.00.0814, para conhecimento e cumprimento imediato, nos termos constantes no expediente oriundo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inclusive quanto às comunicações de cumprimento.

Atenciosamente,

Desembargadora ROSILIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça



